

Marx e a crítica radical do Estado e da política: entendimento político, pauperismo e violência entre as *Glosas Críticas* e O capítulo 24 d’*O Capital*

Marx and the radical critique of the state and politics: political understanding, pauperism and violence between the Critical Glosses and Chapter 24 of Capital

Lavínea Lisboa Seabra

Marcos Antônio Nascimento de Castilho

Rodrigo Matarelli Righi Marco

Resumo: Este artigo tem o objetivo de estudar a abordagem marxiana acerca da possibilidade do Estado Moderno de, por meio do entendimento político, lidar com as desigualdades sociais geradas pelo modo de produção capitalista, em especial o pauperismo. A partir do que José Chasin chamou de análise imanente, serão comparados dois escritos de Karl Marx: *as Glosas Críticas Marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”*. De um prussiano e o Capítulo 24 do Livro I d’*O Capital*. O estudo dos dois textos escolhidos é feito tendo em conta a continuidade do pensamento marxiano a partir de 1843 em sua trajetória intelectual e no desenvolvimento de seu pensamento, com ênfase na concepção ontonegativa da politicidade que foi desenvolvida a partir do final de 1843. Assim, busca-se compreender as continuidades e aprofundamentos entre o escrito de 1844 e o de 1866, no que se refere à crítica ontonegativa do Estado e da política e ao uso da repressão como meio institucional de controle do pauperismo.

Palavras-chave: Entendimento político; Estado Moderno; pauperismo; *Glosas Críticas de 1844*; *Capítulo 24 d’Capital*.

Substract: The aim of this article is to study the Marxian approach to the possibility of the modern state, through political understanding, dealing with the social inequalities generated by the capitalist mode of production, especially pauperism. Based on what José Chasin called immanent analysis, two writings by Karl Marx will be compared: the Marginal Critical Glosses to the article “The King of Prussia and Social Reform”. By a Prussian and Chapter 24 of Book I of Capital. The study of the two texts chosen takes into account the continuity of Marxian thought from 1843 onwards in his intellectual trajectory and in the development of his thought, with an emphasis on the ontonegative conception of politicality that was developed from the end of 1843 onwards. In this way, we seek to understand the continuities and deepening between the writing of 1844 and that of 1866, with regard to the ontonegative critique of the state and politics and the use of repression as an institutional means of controlling pauperism.

Keywords: Political understanding; Modern State; pauperism; Critical Glosses of 1844; Chapter 24 of The Capital.

Introdução

Este artigo tem por objetivo estudar como o Estado pode lidar com as desigualdades sociais geradas pelo modo de produção capitalista, tendo por objeto a comparação de dois textos de Karl Marx: *As Glosas Críticas Marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”*. De um prussiano e o Capítulo 24 do Livro I d’*O Capital*. Para fins de abreviação, chamaremos o primeiro texto de *Glosas Críticas de 1844*, valendo-nos da mesma denominação que deu José Chasin (cf. Chasin, 2012).

O motivo que justifica essa escolha está relacionado ao número reduzido de trabalhos voltados à análise das *Glosas Críticas de 1844*, muito pouco lidas em comparação com outros textos de Marx - incluindo *O Capital* - apesar de ser um relevante escrito para a compreensão da crítica que o autor desenvolve quanto às bases constitutivas do Estado e do entendimento político, sendo indispensável para quem se propõe a compreender sua obra. Ademais, se neste texto de juventude já constam algumas compreensões essenciais da teoria marxiana - que inclusive se assemelham muito às conclusões atingidas por Marx na obra final de sua vida - faz-se essencial a sua leitura e estudo para se apreender o caminho constitutivo e o desenvolvimento do pensamento marxiano.

Por meio da análise destes dois textos pretendemos afastar a tese do corte epistemológico defendida por Althusser (2015), uma vez que ficará evidenciada a existência de uma continuidade entre os dois escritos quanto à compreensão dos limites da atuação do Estado no trato das penúrias sociais, assim como há a permanência de uma concepção ontonegativa da politicidade.

No *Glosas Críticas de 1844*, Marx escreve sobre o movimento dos trabalhadores silesianos, debruçando-se sobre um acontecimento histórico que acabara de acontecer. Em sua disputa com Ruge, Marx abordará o caráter apolítico da Alemanha, comparando-a aos países políticos como França e Inglaterra, identificando como se dá o trato das desigualdades sociais em cada um dos locais. Trata-se, nesse contexto, de um texto jornalístico com o objetivo de analisar a revolta dos tecelões da Silésia que ocorreu em junho de 1844. Marx escreve um mês depois do ocorrido, de modo que sua escrita se dá em meio ao desenrolar do processo. Isso significa dizer que Marx analisa uma situação concreta, que estava ainda muito recente.

No Capítulo 24, por outro lado, Marx se debruça sobre o processo de entificação do modo de produção capitalista na Inglaterra, um processo histórico que se iniciou no final do século XIV, com a expropriação de terras camponesas. O objeto de estudo aqui

já estava mais maturado. Marx passa a desvendar, para além das aparências do movimento, o nexu interno do momento de conformação da relação capital.

Na primeira seção deste artigo, veremos como, nas *Glosas Críticas*, Marx explicita as limitações do entendimento político e da administração do Estado. Será evidenciado como Marx aponta para a impotência da administração frente às contradições da sociedade civil-burguesa. Nas duas últimas sessões, veremos como, tanto nas *Glosas Críticas* como no Capítulo 24, Marx demonstra que o Estado - em dados momentos históricos -, limitado ao entendimento político, passa ao uso da repressão ao tentar controlar o problema do pauperismo. Neste ponto, observaremos como o autor, no Capítulo 24 d'*O Capital*, a partir do desenvolvimento de uma crítica acirrada à economia política, consegue complexificar sua análise enquanto a mantém, em seus fundamentos, a mesma. Nesse processo, ficará constatado que não é possível se falar em ruptura epistemológica nas obras marxianas.

1. Entendimento político e pauperismo: a impotência da administração nas *Glosas Críticas de 1844*

Nas *Glosas Críticas de 1844*, Marx vai debater com Arnold Ruge com objetivo de expor as bases fundamentais que geram o entendimento político e o desenvolvimento do Estado político, de modo que nosso autor vai buscar demonstrar a impossibilidade de se resolver as desigualdades sociais, elas mesmas um fruto da sociedade civil-burguesa, por meio de medidas administrativas estatais. Analisaremos como se deu a construção da crítica marxiana do Estado e da política nas *Glosas Críticas* de 1844, para, nas duas últimas seções, compreendermos como as bases fundamentais dessa crítica aparecem na exposição histórica do Capítulo 24 do livro I d'*O Capital*.

Relembremos que Ruge via na ausência de entendimento político da Alemanha a causa da incompreensão da sociedade alemã quanto ao caráter universal de sua penúria parcial. Ou seja, o país, por seu caráter apolítico¹, não conseguia perceber que seus

¹ No entendimento político de Ruge, a Alemanha não seria política pois ainda não havia se unificado e, por isso, ainda não havia constituído um Estado Moderno no poder. O país, em seu atraso - a miséria alemã - não havia conquistado a unidade nacional e a burguesia alemã ainda não havia alcançado o poder político. Conforme explicita José Chasin: “Ruge sustenta a tese de que país apolítico ou não-político, como ele considera a Alemanha de seu tempo, ou seja, que ainda não viva sob a égide do Estado moderno, não pode entender a penúria parcial como assunto geral, isto é, como algo que afete todo o mundo civilizado, que atinja a consciência universal, ou seja, política.” (Chasin, 2012, p. 55)

problemas locais representavam de modo universal a vida dos trabalhadores naquele momento da história. Uma vez que o “prussiano” compunha o movimento dos neo-hegelianos de esquerda, sua teoria filosófica tinha no entendimento político o desenvolvimento mais bem acabado da racionalidade humana, de modo que tal entendimento seria capaz de desvendar a raiz dos males sociais, pois conteria em si uma potencialidade universal. Pela incompreensão deste caráter universal, segundo Ruge, a Alemanha só podia ver a causa das misérias sociais em falhas administrativas ou falta de caridade. Marx constroi sua crítica ao entendimento político do prussiano, demonstrando que mesmo os países políticos também ficam presos a essa mesma incompreensão da causa de seus males sociais.

Para demonstrar a Ruge as limitações características do entendimento político, Marx se propõe a analisar a realidade de países nos quais o entendimento e o poder políticos estavam bem desenvolvidos, para assim compreender como um país político pode lidar com as mazelas sociais. Estes países são Inglaterra e França, aqueles da via clássica de entificação do capitalismo, os quais realizaram revoluções burguesas e estabeleceram o poder político em sua forma mais acabada.

Afirma Marx que a Inglaterra foi o primeiro país a lidar com o pauperismo de forma institucionalizada, sendo o termo pauperismo inclusive de origem inglesa. Desse modo, “examinar a Inglaterra constitui, portanto, o experimento mais seguro para obter conhecimento sobre a relação entre um país político e o pauperismo.” (Marx, 2010a, p. 30). Segundo Marx (2010b, p. 30), “na Inglaterra, a penúria dos trabalhadores não é parcial, mas universal”, pois lá o pauperismo não está limitado às regiões fabris, mas dominou também as regiões rurais. Ademais, “nesse país, os movimentos não se encontram em fase de surgimento, mas são periodicamente recorrentes há quase um século.”

N’*O Capital*, especificamente no Capítulo 24 do Livro I, a Inglaterra também aparece como o caso clássico para o estudo de como se deu o processo que criou as bases de existência do modo de produção capitalista. Isso se dá pois foi nesse país que o capital industrial começou a tomar suas primeiras formas, de lá se espalhando pelo resto do mundo. Contudo, se nas *Glosas Críticas* de 1844 Marx parte do debate com a filosofia especulativa neohegeliana em direção a uma crítica da política e do Estado, Capítulo 24 por sua vez, ultrapassa os limites deste debate situado, com uma demonstração histórica do modo pelo qual a política e o Estado assumem um papel na consolidação do capitalismo sobre seus próprios pés.

Sigamos na análise que nosso autor faz, no *Glosas Críticas de 1844*, de como um país político lida com as desigualdades sociais: nem mesmo a burguesia politizada da Inglaterra consegue compreender o caráter universal das penúrias sociais vividas em seu país, mesmo tendo o pauperismo lá se tornado uma instituição.

“Até mesmo a parcela da burguesia inglesa que está bem consciente do perigo representado pelo pauperismo possui uma concepção não só particular, mas também, para dizê-lo sem rodeios, infantil e simplória desse perigo, assim como dos meios para saná-lo.” (Marx, 2010a, p. 31). A infantilidade com a qual a burguesia inglesa lida com o pauperismo e tenta resolvê-la fica demonstrada pela própria admissão de que esta mazela social é gerada pela má administração, não enxergando na política em si a origem do problema.

Na medida em que a burguesia inglesa admite que o pauperismo é culpa da política, o whig encara o tory e o tory o whig como a causa do pauperismo. [...] Nenhum dos partidos vê a razão na política em si; ao contrário, cada um a vê somente na política do partido contrário; nenhum dos dois partidos sequer sonha com uma reforma da sociedade. (Marx, 2010a, p. 30)

Ou seja, um país político não consegue encarar a política como limitada, sempre justificando a ineficácia de suas tentativas de administrar a pobreza no fato de o partido político adversário estar no poder. Não existindo uma mínima perspectiva de transformação da sociedade, “onde quer que haja partidos políticos, cada um deles verá a razão de todo e qualquer mal no fato de seu adversário estar segurando o timão do Estado.” (Marx, 2010a, p. 38). Do ponto de vista da política, a superação do Estado nem mesmo aparece como uma possibilidade, sendo que a única perspectiva que se apresenta aos partidos políticos é a substituição de uma forma de Estado por outra, uma disputa limitada ao âmbito da política. *A política aparece, nesse entendimento, como eterna e intrínseca ao homem, não podendo ser extirpada ou superada*, assim como o Estado. Contudo, o que Marx vai buscar demonstrar é a necessidade de uma revolução social, para que se realize a superação da política e do Estado.

Nas *Glosas Críticas de 1844* temos que “A atual legislação inglesa referente aos pobres data da lei constante do Ato nº 43 do governo de Elizabeth” (Marx, 2010a, p. 33) Tal legislação, chamada de Lei dos Pobres e instituída em 1601, estabelecia que as paróquias deveriam prover ajuda aos pobres, criava o imposto para os pobres e institucionalizava a beneficência como o meio oficial de lidar com o pauperismo. “Essa legislação – a beneficência pela via da administração – durou dois séculos.” (Marx, 2010a, p. 33). Após mencionar esta legislação, Marx já passa ao ano de 1834, quando

ocorreu a reforma da Lei dos Pobres de 1601 por meio da *Amendment Bill*. “Após longas e dolorosas experiências, a que posicionamento chegou Parlamento em sua *Amendment Bill* [Lei dos Pobres – emenda] de 1834? De início, ele explica o terrível aumento do pauperismo como ‘falha administrativa’.” (Marx, 2010a, p. 33)

Inicialmente, ao deparar-se com a ineficácia das medidas administrativas de combate ao pauperismo, o Estado inglês entende que a causa desta ineficácia está na “falha administrativa”, de modo que tentará resolver o problema reformando a Lei dos Pobres, buscando deixá-la mais eficaz. Apesar do esforço administrativo, o pauperismo crescia como uma praga, ao ponto que o valor gasto com essa administração da pobreza era praticamente equivalente aos custos da guerra na França da época (Marx, 2010a, p. 33-34).

Assim, diante da persistência do pauperismo, “o parlamento inglês não se restringiu à reforma formal da administração. Ele detectou a fonte principal da condição aguda do pauperismo inglês na própria Lei dos Pobres. O próprio meio legal contra a indigência social, a beneficência, favoreceria a indigência social” (Marx, 2010a, p. 34). O que antes era tido como solução, a caridade administrativa, passa a ser entendido como uma das causas do problema. Além disso, o Estado inglês passou a ver o pauperismo como uma “lei natural eterna”, a partir da teoria de Malthus (cf. Marx, 2010a), compreendendo como se a população sempre fosse extrapolar os seus meios de subsistência, sendo de certa forma insaciáveis. A pobreza seria, assim, uma mazela auto infligida aos pobres. Nessa robinsonada, a beneficência legal seria um incentivo a essa necessidade de extrapolar os meios de subsistência, ou seja, um incentivo à pobreza.

A primeira coisa que a Inglaterra tentou, portanto, foi acabar com o pauperismo por meio da beneficência e de medidas administrativas. Depois, ela não encarou o avanço progressivo do pauperismo como consequência necessária da indústria moderna, mas como consequência do imposto inglês para os pobres. Ela compreendeu a penúria universal como uma mera particularidade da legislação inglesa. O que antes era derivado de uma falha na beneficência, passou a ser derivado de um excesso de beneficência. Por fim, a miséria foi vista como culpa dos miseráveis e, como tal, punida neles mesmos. (Marx, 2010a, p. 34–35).

Se a Inglaterra, país politizado e que foi o primeiro país a lidar com o pauperismo enquanto uma instituição, não foi capaz de enfrentar as mazelas sociais derivadas do novo modo de produção de outra forma que não pela administração, para depois retroceder aquém delas; se até mesmo o Estado politizado inglês compreende o pauperismo como culpa dos pobres e passa puní-los, está claro que o entendimento político não é capaz de desvendar a causa das mazelas sociais. Na seção seguinte deste

trabalho demonstraremos de forma mais aprofundada como o Estado retrocede aquém das medidas administrativas, passando a administrar a pobreza de forma negativa, por meio da repressão.

Assim, vemos que os países assim ditos politizados também estão limitados à incompreensão do caráter universal de sua penúria, identificando a origem de seus males em meras *particularidades e imperfeições de suas medidas administrativas*, sendo incapazes de identificar no avanço da indústria moderna² a causa do crescimento do pauperismo, o que Marx chama de “consequência necessária”.

De tal maneira, a questão é sempre tratada como um problema de administração pública, de aplicação de medidas administrativas e nunca como um problema intrínseco ao próprio Estado e imanente a uma dada forma social. (Cunha, 2011, p. 5)

É esse o ponto essencial da crítica que Marx faz a Ruge: uma crítica às limitações do entendimento político e da administração estatal, uma vez que *o Estado é a expressão do poder político*. Uma crítica às limitações da política e do Estado implica em uma crítica da política e do Estado enquanto tais, em seu fundamento de existência.

O prussiano se questiona: “Por que o rei da Prússia não ordena de imediato a educação de todas as crianças desvalidas?”. Por que o rei não decreta de imediato o fim do pauperismo? Ora, a isso Marx vai responder que “esse ‘prussiano’ supersabido se tranquilizará quando souber que, nesse ponto, o rei da Prússia é tão pouco original quanto em suas demais ações, que ele inclusive adotou a única maneira que um chefe de Estado pode adotar” (Marx, 2010a, p. 36). Para demonstrar a veracidade de sua afirmação, Marx traz o exemplo de Napoleão, que “quis acabar com a mendicância de um só golpe” (Marx, 2010a, p. 36). Ele ordenou que suas autoridades preparassem planos para erradicar a mendicância em toda a França. Após certo período sendo adiado, o projeto tomou forma nos “Dépôts (instituições de custódia policial) que se transformaram em penitenciárias com tanta rapidez que logo o pobre só conseguia chegar a essas instituições pela via do tribunal da polícia correcional.” (Marx, 2010a, p. 36).

Napoleão não conseguiu acabar com a pobreza por meio de um decreto, o que demonstra a impossibilidade do Estado, por meio de ações jurídicas, transformar a realidade vivida. Esta compreensão vai no mesmo sentido da afirmação de Marx no

² Note-se que Marx percebia desde já que o avanço progressivo do pauperismo é uma consequência necessária da indústria moderna.

Capítulo 24 d’*O Capital*, segundo a qual “revoluções não se fazem por meio de leis” (Marx, 2013, p. 820)

O terreno jurídico, assim como o político em suas medidas administrativas, está intrinsecamente atrelado às contradições candentes da sociedade civil-burguesa, não podendo remeter para além delas. Ademais, um chefe de Estado não pode desfazer-se dessas limitações próprias das contradições da sociedade, de modo que lhes resta agir nos moldes do terreno da política. “De imediato, sem primeiro se entender com as autoridades, nenhum governo do mundo emitiu ordens a respeito do pauperismo.” (Marx, 2010a, p. 38)

Mas e se nos perguntarmos: porque o entendimento político é incapaz de engendrar uma compreensão universal da realidade vivida? Sobre isso, Marx nos afirma que sua limitação está no próprio fato de ser político, pois o entendimento político e a consequente organização estatal da sociedade pensam e agem dentro dos limites da política. Nos termos marxianos, “O entendimento político é entendimento político justamente porque pensa dentro dos limites da política. Quanto mais aguçado, quanto mais ativo ele for, tanto menos capaz será de compreender mazelas sociais.” (Marx, 2010a, p. 40–41)

Disso vemos que o aperfeiçoamento, a lapidação do pensamento político é inversamente proporcional a sua capacidade de apreensão da realidade. Quanto mais perfeito for o entendimento político e, conseqüentemente, mais poderoso for um Estado, maior sua incapacidade para identificar a causa das penúrias sociais e de agir sobre elas. E ainda, “o princípio da política é a vontade”, de modo que “quanto mais unilateral, ou seja, quando mais bem-acabado for o entendimento político, tanto mais ele acredita na onipotência da vontade” (Marx, 2010a, p. 41). Nesse sentido, o entendimento político tem seu princípio na vontade, creditando a ela a capacidade de resolver as questões sociais. Na medida em que se tem vontade o suficiente, a realidade pode ser mudada; tanto mais perfeito for o entendimento político, maior sua crença na “onipotência da vontade” e, conseqüentemente, “tanto mais cego ele é para as limitações naturais e intelectuais da vontade, tornando-se, portanto, tanto menos capaz de desvendar a fonte das mazelas sociais.” (Marx, 2010a, p. 41). Neste sentido, Marx desenvolve, segundo J. Chasin, uma “crítica da razão política” (Chasin, 2012, p. 56).

Marx afirma que o princípio do Estado é ser a expressão ativa e oficial da atual organização da sociedade, “do ponto de vista político, Estado e organização da sociedade não são duas coisas distintas. O Estado é a organização da sociedade” (Marx,

2010a, p. 38), de maneira que o entendimento político, tanto mais desenvolvido for, tanto menos tenderá a procurar nessa organização da sociedade a razão mesma das desigualdades sociais e ainda menos será capaz de compreender a gênese universal destas penúrias.

Assim, uma vez que o Estado se depara com as anomalias sociais e as admite, ele procura justificar a existência dessas anomalias numa suposta lei natural e inevitável: o pauperismo aparece como uma condição auto infligida aos pobres, sendo irremediável. Ou, quando não vê os problemas sociais como uma lei natural e inevitável, o Estado procura encontrar sua causa “no âmbito da vida privada, que é independente dele, ou ainda no âmbito da impropriedade da administração, que é dependente dele.” (Marx, 2010a, p.38). De acordo com Marx, “a administração é a atividade organizadora do Estado” (Marx, 2010a, p. 39) e é justamente por isso que as medidas tomadas no intento de resolver as desigualdades sociais são sempre realizadas por meio de medidas administrativas. O Estado segue limitado ao terreno da política, agindo da única forma que pode: *dentro dos limites colocados pelas contradições da vida burguesa*.

A sociedade civil-burguesa, as condições dadas de desenvolvimento produtivo, dá as bases materiais de desenvolvimento da consciência do ser. Desenvolvimento esse que se dá de forma histórica e socialmente determinada pelas relações de produção da existência, gerando formas sociais específicas de consciência jurídica e política. É desse modo que o autor compreende que a política e o Estado estão determinados pela sociedade civil-burguesa, sendo sua existência indissociável das contradições sociais existentes nesta sociedade. Marx desvenda as determinações próprias do Estado e das medidas administrativas, revelando a impossibilidade desses de ir além das contradições próprias do modo de produção capitalista.

O Estado não pode suprimir a contradição entre a finalidade e a boa vontade da administração, por um lado, e seus meios e sua capacidade, por outro, sem suprimir a si próprio, pois ele está baseado nessa contradição. Ele está baseado na contradição entre a vida pública e a vida privada, na contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. Em consequência, a administração deve restringir-se a uma atividade formal e negativa, porque o seu poder termina onde começa a vida burguesa e seu labor. (Marx, 2010a, p. 39).

Aqui, Marx evidencia que o Estado possui suas bases fundantes na contradição entre vida pública e vida privada³, contradição esta que aparece de forma acentuada na

³ O autor já havia se debruçado sobre o tema das contradições que constituem as bases do Estado moderno em *Sobre a Questão Judaica* (1843-1844), texto no qual debate com Bruno Bauer, ele também um jovem hegeliano. Bauer defendia a necessidade de abolir a religião para alcançar a emancipação

sociedade civil-burguesa. Explica o autor que o Estado está baseado na contradição existente entre o propósito e desejo de sua administração, que é resolver todos os males, e sua incapacidade de meios para resolver os problemas sociais. A contradição está justamente colocada desde o nascimento do Estado enquanto tal e, partindo dessa contradição, ela não pode ser resolvida, suprimida, sem que o próprio Estado o seja. Ademais, o Estado foi construído sobre a contradição entre vida pública e vida privada, e sua incapacidade para resolver problemas públicos e sociais, se dá pela impossibilidade de ir contra os limites da vida privada, sua impossibilidade de se impor contra a vida burguesa. “Dito de outra forma, o Estado não é a realização dos interesses gerais - embora assim se afirme -, mas a realização da contradição entre os interesses sociais gerais e os privados.” (Cunha, 2011, p. 5).

Sim, frente às consequências decorrentes da natureza associal dessa vida burguesa, dessa propriedade privada, desse comércio, dessa indústria, dessa espoliação recíproca dos diversos círculos burgueses, frente a essas consequências, a lei natural da administração é a impotência. (Marx, 2010a, p. 39)

A partir dessa compreensão de que o Estado, por estar pautado na contradição entre vida privada e vida pública tão característica da sociedade civil-burguesa, não pode eliminar as mazelas da sociedade sem eliminar a si mesmo, Marx conclui que a administração só pode agir de modo formal e negativo, ou seja, tentando corrigir a realidade depois que ela já está colocada. Afinal, o poder de ação do Estado acaba quando começa a vida burguesa. Frente a estas contradições, a única possibilidade de ação para a administração estatal é a impotência, pois se a vida na sociedade civil-burguesa é feita por um caráter associal das relações, as demandas sociais não poderão ser resolvidas por nenhum instituto que pressuponha a contradição da vida burguesa, da indústria e do comércio.

E é por meio dessa contradição que se reproduzem os males sociais os quais o Estado não pode resolver sem abolir a si mesmo, uma vez que repousa

política, e identificava emancipação política à emancipação humana. Marx vai passar a distinguir emancipação humana de emancipação política, fazendo uma crítica a esta última, por suas limitações intrínsecas ao entendimento político. Assim, nosso autor vai demonstrar que não se trata de contrapor diferentes formas de Estado defeituosas e lutar por uma forma ideal de Estado que seja livre. Trata-se de realizar uma crítica do Estado enquanto tal, desvelando as limitações da emancipação política para que se possa ir além dela, rumo a uma emancipação humana. Também neste texto Marx vai expor os “pressupostos gerais” do Estado, as contradições inerentes da sociedade civil burguesa que engendram limitações ao poder político: “o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem à maneira delas, isto é, como propriedade privada, como formação, como atividade laboral, e tornem efetiva a sua essência particular. Longe de anular essas diferenças fáticas, ele existe tão somente sob o pressuposto delas, ele só se percebe como Estado político e a sua universalidade só torna efetiva em oposição a esses elementos próprios dele.” (Marx, 2010b, p. 46–47)

precisamente sobre essas mesmas contradições de uma sociabilidade determinada, de uma dada sociedade convencida da possibilidade de realizar fins públicos por meios privados quando, em geral, ocorre precisamente o oposto. (Cunha, 2011, p. 5–6)

Conforme Marx já havia desenvolvido em *Sobre a Questão Judaica*, o Estado representa a abstração da vida real na vida política, a cisão do próprio ser do homem. No desenvolvimento do Estado político, ocorre a cisão dos interesses gerais e interesses particulares, a separação do ser humano em homem político (*citoyen*) e homem real (*bourgeois*), que se efetiva por meio do egoísmo.

Onde o Estado político atingiu a sua verdadeira forma definitiva, o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas também na realidade, na vida concreta; ele leva uma vida celestial e uma vida terrena, a vida na comunidade política, na qual ele se considera um ente comunitário, e a vida na sociedade burguesa, na qual ele atua como pessoa particular, encara as demais pessoas como meios, degrada a si próprio à condição de meio e se torna um juguete na mão de poderes estranhos a ele. A relação entre o Estado político e a sociedade burguesa é tão espiritualista quanto a relação entre o céu e a terra (Marx, 2010b, p. 47).

O homem, na sociedade política, leva uma vida celestial na comunidade política e outra vida terrena por pertencer à sociedade civil-burguesa. Contudo, essas suas vidas são contraditórias entre si, pois como cidadão, o homem se vê como parte de uma comunidade, possuindo interesses coletivos e gerais, mas como parte da “sociedade burguesa” ele se vê como uma pessoa particular e independente das outras, travando uma luta egoísta na busca de seus interesses pessoais. Essa cisão do homem é a mesma na qual o Estado está baseado, com a especificidade de que o Estado, por sua vez, age na intensificação dessas contradições. Nesse sentido, “o *citoyen* [cidadão] só permanece judeu ou bourgeois sofismando; mas essa sofística não é pessoal. É a sofística do próprio Estado político.” (Marx, 2010b, p. 48)

É apenas por meio de um sofisma, de uma lógica falseada, que o homem político pode supor que é possível resolver na abstrata comunidade política todos os problemas da vida concreta que leva como parte da sociedade civil-burguesa. Assim, “vigora aqui a fantasia política necessária à manutenção dessa sociedade particular, isto é, supor eliminar os males sociais, as desigualdades determinantes da vida efetiva por meio da palavra, da abstração dessa vida real na comunidade política” (Cunha, 2011, p. 6). Disto, fica claro o que Marx quer dizer quando afirma que o princípio da política é a vontade, pois sendo a comunidade política uma abstração da vida real, nos limites do entendimento político compreende-se que seria possível resolver as mazelas sociais por meio da palavra legal, da vontade, no campo abstrato da comunidade política.

Voltando às *Glosas Críticas de 1844*, Marx afirma que há uma dilaceração e um escravismo na sociedade civil-burguesa, sendo este o fundamento sobre o qual se firma o Estado Moderno. “Porque essa dilaceração, essa sordidez, esse escravismo da sociedade burguesa é o fundamento natural sobre o qual está baseado o Estado moderno [...]. A existência do Estado e a existência da escravidão são inseparáveis.” (Marx, 2010a, p. 39). Aqui, fica evidente que Marx percebe o Estado moderno como um “produto da fraqueza da sociabilidade, não das melhores qualidades humanas” (Chasin, 2012, p. 57).

Marx demonstra que há uma relação próxima entre Estado e escravidão, o que se assemelha ao entendimento que o autor vai expressar n’*O Manifesto do Partido Comunista* (1848). No *Manifesto*, nosso autor afirma que “o poder político propriamente dito é o poder organizado de uma classe para dominar outra” (Marx, 2008, p. 46), explicitando que o Estado, sendo a expressão do poder político, estará sempre conformado com objetivo de manter a dominação de uma classe por outra. O poder político contém em si esse caráter escravista, e, tendo suas bases ancoradas nas contradições que geram as desigualdades sociais, não consegue resolver as contradições da sociedade sem suprimir a si mesmo. E, assim, está fadado a viver na contradição de tentar resolver, por meios administrativos, problemas sociais que são gerados pelo modo de produção e que fogem ao controle do Estado.

Por certo, este é seu [do Estado] limite estrutural, isto é, forçar, num grau sempre limitado e condicionado por forças econômicas as quais não controla inteiramente, a redistribuição da riqueza sem, contudo, remodelar as relações sociais anteriores que direcionam ao acúmulo dessa mesma riqueza. **Ao invés de realizar uma modificação radical da forma de produção e distribuição da riqueza, as políticas públicas se limitam por princípio, neste caso, a regular sempre provisoriamente o acesso à riqueza que é condicionado primariamente pela lógica econômica incontrolável da produção capitalista e não pela vontade política.** (Cunha, 2011, p. 23 - grifos nossos)

Disto temos que as mazelas sociais são engendradas pela lógica econômica existente, que no caso da sociedade civil-burguesa se trata da lógica predatória do capital. Ao tentar gerenciar o pauperismo e resolver a desigualdade social, o Estado não é capaz de encontrar a causa destas mazelas, pois não consegue identificar a si mesmo como parte constitutiva das contradições econômico-sociais que as geram, pois isso significaria admitir a si próprio como impotente frente às penúrias sociais geradas pelo desenvolvimento do modo de produção capitalista. E como “o suicídio é antinatural” (Marx, 2010a, p. 41), caso o Estado reconhecesse que ele mesmo está sustentado nas contradições econômicas que geram o pauperismo, ele teria de reconhecer a necessidade

de eliminar a si próprio. “Aqui se mostra o desequilibrado confronto entre a objetividade econômica no capitalismo e a subjetividade política em sua formação de Estado, tendo em mente que este complexo político-burocrático não expressa, nem poderia expressar o interesse geral” (Cunha, 2011, p. 23).

2. Retrocesso aquém das medidas administrativas: benevolência policial e repressão criminalizante à pobreza

Vimos no tópico anterior como Marx explicita a incapacidade do entendimento político de desvendar a causa das desigualdades sociais, demonstrando que tal entendimento acaba sempre por tratar o pauperismo por meio de medidas administrativas, as quais, por estarem limitadas ao terreno da política, são incapazes de agir na causa real das mazelas sociais. Vimos como as medidas administrativas se limitam a gerenciar o pauperismo, sem nunca o resolver, pois o Estado pressupõe as contradições essenciais da sociedade civil-burguesa, a qual está pautada na oposição entre interesses gerais e interesses privados.

Passaremos agora a compreender como Marx explica, tanto nas Glosas Críticas de 1844 quanto no Capítulo 24 do Livro I d'O Capital, que o Estado, além de estar limitado ao terreno da política e a agir por meio de medidas administrativas ineficazes, acaba por lidar com o pauperismo por meio da repressão. Veremos como nosso autor demonstra que os países políticos, no desenvolvimento histórico do modo de produção capitalista, retrocedem aquém das medidas administrativas, passando a punir a miséria nos próprios miseráveis. E mais, veremos como Marx explicita o desenvolvimento de um sistema punitivo como meio para administrar o pauperismo, buscando controlá-lo e educá-lo.

Para iniciar nossa análise, é necessário destacar que a investigação de Marx sobre como os países políticos lidam com o pauperismo se dá a partir do estudo de um processo histórico, do movimento da realidade concreta em países determinados. Em ambos os textos objeto de nosso estudo, nosso autor se debruça sobre os casos da Inglaterra e da França, especialmente, uma vez que nestes países o modo de produção capitalista se entificou em sua forma clássica, como já vimos. Isso significa dizer que só é possível estender as análises de Marx sobre a temática para outros países e contextos históricos se forem feitas as devidas mediações necessárias, tendo-se sempre em conta os distintos processos históricos de conformação do capitalismo nos diversos países do

globo. Além disso, significa dizer que não há em Marx uma defesa do Estado como unicamente um meio repressivo⁴, em todos os contextos socio-históricos. Conforme afirma Cunha: “Encontramos explicitada na letra de Marx desse período de 1843-44 uma apreensão do movimento mais complexo da atuação política que não se limita à coerção” (Cunha, 2016, p. 212).

Ou seja, ao estudar os casos específicos da Inglaterra e da França - e também da Alemanha -, nas *Glosas Críticas de 1844*, Marx pôde perceber, pelo movimento histórico, como os Estados daqueles países, em momentos determinados, passaram ao uso da repressão para administrar o pauperismo. Evidentemente isso não significa dizer que para Marx o Estado será sempre violento e coercitivo, mas, como veremos, o uso da violência aparece como essencial, em diversos momentos, para a manutenção ou criação das condições necessárias à reprodução do capital. É, por exemplo, o que ocorre no momento da “assim chamada acumulação primitiva”, como expõe Marx no Capítulo 24 do Livro I d’*O Capital*.

Retomemos como a temática aparece nas *Glosas Críticas de 1844*: ao demonstrar o modo como os países políticos lidam com as mazelas sociais decorrentes do modo de produção capitalista, Marx vai afirmar que, inicialmente, a Inglaterra - país político e o primeiro a lidar com o pauperismo de forma estrutural - vê na falha administrativa a causa do pauperismo, acreditando que uma melhora no sistema caritativo estatal resolveria o problema. Depois, o que antes era a solução é visto pelo país como a causa do problema: haveria um excesso de caridade, de modo que as medidas administrativas não mais deveriam focar em auxiliar, pois a pobreza seria um mal auto-infligido aos pobres, segundo a teoria de Malthus de que o pobre sempre vai extrapolar seus meios de subsistência.

Segundo Marx,

O Parlamento inglês combinou essa teoria de caráter humanitário com o parecer de que o pauperismo seria a miséria infligida a si mesmo pelo trabalhador, não devendo, em consequência, ser prevenido como um infortúnio, mas reprimido e punido como um crime (Marx, 2010a, p. 34).

Se antes a compreensão era do pauperismo como um infortúnio, um mal que deveria ser auxiliado de forma caritativa, depois passa-se a vê-lo como um crime, um mal escolhido pela classe trabalhadora, que deve ser reprimido. E Marx continua,

⁴Aqui nos referimos à teoria do “Estado-coerção”, com uma concepção “restrita” de Estado, conforme foi desenvolvido por Carlos Nelson Coutinho (1994).

Foi assim que surgiu o regime das *workhouses*, isto é, dos asilos de pobres, cuja organização interna dissuade os miseráveis de buscar nelas refúgio para não morrerem de fome. Nas *workhouses*, a beneficência está engenhosamente entrelaçada com a vingança da burguesia contra o miserável que apela à sua beneficência. (Marx, 2010a, p. 34)

Nesse sentido, Marx associa o surgimento das *workhouses* na Inglaterra a essa compreensão de que o pauperismo não pode ser prevenido por ser um mal inevitável, devendo ser punido como um crime. As *workhouses*, ou asilos de pobres, possuíam uma organização interna feita para desincentivar os trabalhadores de buscar nelas seu auxílio. Ou seja, as condições de vida nesses locais - que supostamente serviam para acolher os trabalhadores pauperizados - deveriam ser ruins o suficiente para fazer-se pensar duas vezes antes de lá procurar ajuda⁵. É por isso que nosso autor afirma que nesses institutos, a beneficência está intensamente atrelada à “vingança da burguesia” contra o necessitado que apela pela caridade.

Em 1849, em um escrito da Nova Gazeta Renana denominado *Um documento burguês*, Marx explica as *workhouses* como sendo “estabelecimentos públicos em que a população trabalhadora excedente vegeta às custas da sociedade burguesa”, que “aliam de maneira verdadeiramente refinada a caridade à vingança que a burguesia descarrega nos miseráveis coagidos a apelar à sua caridade” (Marx, 2020, p. 363). Nesse sentido, as *workhouses* em pouco se diferenciam dos estabelecimentos destinados aos criminosos, com a distinção de possuírem condições de vida mais desumanas.

Os pobres diabos não apenas são alimentados com os meios de subsistência mais parcos, miseráveis e que mal são suficientes para a reprodução física, como também sua atividade é limitada a uma simulação de trabalho improdutivo, repugnante, embotadora do espírito e do corpo – por exemplo, mover moinhos a pedal. Para tornar perfeitamente claro aos infelizes toda a grandeza de seu crime, um crime que consiste em, no lugar de ser material produtivo e lucrativo para a burguesia, como no curso normal da vida, ter se transformado antes em custo para seu usufrutuário nato, do mesmo modo que os tonéis de bebidas deixados no depósito se tornam custo para o comerciante de álcool; para que aprendam a perceber toda a grandeza desse crime, são privados de tudo o que se concede aos criminosos comuns, convívio com mulher e filhos, entretenimento, fala – tudo. (MARX, 2020, p. 363)

⁵ Esta característica do sistema prisional de, por suas condições deploráveis, dissuadir os miseráveis de procurar no sistema um meio de sobrevivência, foi denominada pelos teóricos da economia política da pena (cf. Rusche; Kirchheimer, 1999) de “princípio da menor elegibilidade” (*less eligibility*), “segundo o qual, para assegurar o adequado grau de exploração do trabalho, as condições de vida no interior do cárcere devem ser sempre piores que as do trabalhador livre mais precário: a exploração torna-se mais palatável quando a alternativa a ela é o aprisionamento em condições sub-humanas.” (Medrado, 2021, p. 24). Assim, vemos que a manutenção das condições de vida nos órgãos punitivos em níveis precários mantém a população paupérrima controlada e aquiescente para com a exploração de seu trabalho, pois a perspectiva de ser aprisionada em situação desumana aparece como algo a ser mais temido do que a “a coerção muda exercida pelas relações econômicas” (Marx, 2013, p. 808).

Nesses escritos de 1849, Marx - que já havia avançado em seus estudos sobre economia política e por isso já possuía uma compreensão mais clara sobre a relação conexa entre desenvolvimento da indústria, pauperismo e repressão estatal - passará a esboçar como as *workhouses* desempenham um papel essencial nos diferentes estágios do capitalismo, afirmando que “mesmo essa ‘caridade feroz’ da burguesia inglesa não se baseia de modo algum em razões apaixonadas, mas sim muito práticas, inteiramente calculáveis” (Marx, 2020, p. 363). Assim, “o autor aponta a funcionalidade, permanente na essência ainda que mutável na forma, desses estabelecimentos para as necessidades do capital” (Medrado, 2021, p. 36). Segundo Marx, (2020, p. 363):

De um lado, a ordem burguesa e a atividade comercial poderiam sofrer de maneira inquietante se todos os paupers da Grã-Bretanha fossem subitamente arremessados à rua. Por outro lado, a indústria inglesa oscila entre períodos de febril superprodução, em que a demanda por braços mal pode ser atendida e os braços devem ser obtidos tão barato quanto possível, e períodos de recuo comercial, em que a produção excede largamente o consumo e apenas com esforço a metade do exército de trabalhadores pode ser empregada, com metade do salário. Que meio mais sensato do que as *workhouses* para manter à disposição um exército de reserva para os períodos favoráveis e, ao mesmo tempo, durante os períodos desfavoráveis para o comércio, transformá-lo, pela punição nestes piedosos estabelecimentos, em máquina sem vontade, sem resistência, sem exigências, sem necessidades?

Deste trecho da Nova Gazeta Renana vemos que Marx explicita que as *workhouses* eram destinadas principalmente à população excedente, “isto é, àquela parcela da população (sobretudo ex-camponeses) que não estava imediatamente engajada na produção manufatureira/industrial” (Medrado, 2017, p. 12). E, nesse processo, as casas de trabalho “exerciam um importante papel de regulação dos salários e da mão-de-obra aos níveis exigidos pelo mercado, além de, nos momentos necessários, servir ao adiestramento e à adaptação dessa parcela da população à rotina de trabalho fabril” (Medrado, 2017, p. 12)

Vemos aqui que há uma continuidade do pensamento de Marx, entre 1844 e 1849, no que se refere à percepção do sistema penal como um fruto do entendimento político, uma consequência da impotência da administração estatal, que retrocede aquém de medidas positivas na lida com as penúrias sociais. Há também uma continuidade quanto à compreensão de que a punição por meio do direito penal se dá em um movimento que aproxima caridade e vingança da burguesia. Continuidades estas que põem em xeque a teoria do corte epistemológico das obras marxianas, não havendo que se falar em oposição entre os escritos de Marx de antes e depois de 1845, conforme defendido por Althusser (2015). Ademais, é visível que há um desenvolvimento - não uma ruptura - na compreensão do autor quanto ao papel desempenhado pelas

workhouses no desenvolver o modo de produção capitalista, desenvolvimento este que se dá tendo em vista os estudos aprofundados de Marx - e o desenvolvimento de uma crítica ferrenha - sobre a economia política.

Vemos que em 1844 Marx já havia compreendido o surgimento das *workhouses* como consequência de um entendimento limitado ao terreno político. Assim, o desenvolvimento do que viria a se tornar o direito penal e o sistema prisional aparece como fruto das limitações do entendimento político na lida com as desigualdades sociais. Nosso autor constata que o surgimento de instituições voltadas ao aprisionamento está atrelado à necessidade, do Estado, de tentar administrar o pauperismo; e que nesse processo, os limites inerentes ao entendimento político levam à compreensão de que a miséria é culpa dos pobres, devendo ser neles punida. “Por fim, a miséria foi vista como culpa dos miseráveis e, como tal, punida neles mesmos.” (Marx, 2010a, p. 34–35)

O significado universal que a Inglaterra politizada extraiu do pauperismo restringe-se a isto: no desdobramento do processo, apesar das medidas administrativas, o pauperismo foi tomando a forma de uma instituição nacional, tornando-se, em consequência, inevitavelmente em objeto de uma administração ramificada e bastante ampla, uma administração que, todavia, não possui mais a incumbência de sufocá-lo, mas de discipliná-lo, de perpetuá-lo (Marx, 2010a, p. 35)

Não é necessário retomar aqui a demonstração que Marx faz de como as medidas administrativas se provaram ineficazes para sanar as mazelas sociais, como frente às contradições da sociedade civil-burguesa “a lei natural da administração é a impotência” (Marx, 2010a, p. 39). Ademais, o Estado não pode eliminar a “natureza associal” da vida burguesa sem eliminar a si mesmo, pois ele é engendrado por essa sociedade. Assim, vemos que no caso da Inglaterra aduzido por Marx, a falha das medidas administrativas e a constante expansão do pauperismo desembocou em uma administração que deixa de tentar sanar o problema, para passar a discipliná-lo e perpetuá-lo.

Essa administração desistiu de tentar estancar a fonte do pauperismo valendo-se de meios positivos; ela se restringe a cavar-lhe o túmulo valendo-se da benevolência policial, toda vez que ele brota da superfície do país oficial. O Estado inglês, longe de ir além das medidas administrativas e beneficentes, retrocedeu aquém delas. Ele se restringe a administrar aquele pauperismo que, de tão desesperado, deixa-se apanhar e jogar na prisão (Marx, 2010a, p. 35).

O Estado inglês abandona os meios positivos, por meio da benevolência ou caridade, de lidar com o pauperismo e passa a valer-se da “benevolência policial” para discipliná-lo, apanhando-o e jogando-o na prisão. Isso implica em desistir de acabar

com o pauperismo, para passar a “cavar-lhe o túmulo”, um processo criminalizador que apenas age na perpetuação das desigualdades decorrentes do desenvolvimento da indústria. Esse retrocesso aquém das medidas administrativas benevolentes vivido pela Inglaterra naquele momento demonstra o uso, pelo Estado político, de dois tipos de recursos para lidar com a questão do pauperismo: a administração e a repressão, sendo que nenhum destes meios conseguem, por suas próprias limitações, resolver a causa da questão (cf. Medrado, 2017). Aqui fica evidente que Marx não compreende o Estado apenas como repressão, pois outros meios são usados para tentar lidar com as penúrias sociais. (cf. Cunha, 2016)

Aquilo que em 1849, no referido escrito da *Nova Gazeta Renana*, aparecerá como “caridade feroz”, nas Glosas Críticas de 1844 aparece como “benevolência policial” (Sartori; Medrado, 2021, p. 265), termos que demonstram o vínculo próximo entre a administração caritativa estatal e a vingança da burguesia contra os miseráveis que “são “coagidos a apelar à sua caridade.” (Marx, 2020, p. 363).

No caso francês, Napoleão tentou acabar com o pauperismo por meio de um decreto, ordenando que suas autoridades formassem planos para erradicar a mendicância em todo o país. Conforme afirma Marx, a empreitada foi realizada por meio da criação dos “*Dépôts*” (instituições de custódia policial) que se transformaram em penitenciárias com tanta rapidez que logo o pobre só conseguia chegar a essas instituições pela via do tribunal da polícia correcional.” (Marx, 2010a, p. 36). Se antes esta citação foi trazida para demonstrar a impossibilidade de se eliminar o pauperismo por meio de ações jurídicas, agora a retomamos para enfatizar como, também na França, a tentativa de resolver as penúrias sociais pela via administrativa acabou culminando no uso de medidas negativas. Os *Dépôts*, que eram instituições policiais, converteram-se rapidamente em penitenciárias, de modo que os necessitados apenas conseguiam acessar o sistema de auxílio por meio do “tribunal da polícia correcional”. Também aqui as medidas administrativas desembocam em meios negativos, no uso da “benevolência policial” para disciplinar o pauperismo, de modo que a administração se transforma em repressão.

O “aquém” comporta os meios punitivos na criminalização da pobreza, na criação das *Workhouses* inglesas e dos *Dépôts* franceses. Este aspecto é importante porquanto destaca fundamentalmente os modos de atuação do Estado em circunstâncias concretas específicas. Por um lado, as medidas administrativas (leis e políticas sociais) e a beneficência e, por outro, algo inferior, centrado na repressão, convertendo os problemas sociais em problemas de polícia. O movimento desses dois modos expressa que, ao fim, trata-se de administrar, e não resolver, a pobreza como ponto alto da ação

política. É, portanto, a conversão dos efeitos da contradição historicamente determinada em objeto de administração, num movimento real da forma política não estacionada em um único momento, o repressivo. (Cunha, 2016, p. 211–212)

A administração e a repressão são, nesses momentos históricos determinados na Inglaterra e na França, os “modos de atuação do Estado” frente à questão do pauperismo e da miséria. Isso evidencia que “o ponto alto da ação política” é a tentativa de administrar a pobreza e não de resolvê-la. O Estado converte as contradições da sociedade civil-burguesa - das quais ele próprio não pode se desvincular sem destruir a si mesmo - em objeto de administração. O uso da repressão não é sempre a primeira alternativa, mas é um meio válido aos olhos do entendimento político - e que se repete historicamente em diversos contextos e países. Isso porque o uso desta repressão criminalizadora da pobreza não aparece como exclusivo da Inglaterra e da França, mas é uma característica própria dos países políticos, daqueles que atingiram o desenvolvimento do Estado Moderno - o que, contemporaneamente, abarca quase todos os países do mundo. “Uma solução assistencial, bem como uma policialesca, por conseguinte, são frutos das mesmas determinações sociais, as quais [...] são parte constitutiva do sistema capitalista de produção” (Sartori; Medrado, 2021, p. 265)

Não temos aqui espaço para trazer outros exemplos históricos que demonstram o uso reiterado, pelo Estado Moderno, da repressão como meio de lidar com as misérias sociais decorrentes do modo de produção capitalista (cf. Melossi; Pavarini, 2006). Nos ateremos, para os fins deste trabalho, às contribuições que Marx traz, nas *Glosas Críticas* de 1844 e no Capítulo 24 do Livro I d’*O Capital*, sobre os países da via clássica de entificação do capitalismo.

Contudo, um breve olhar sobre o desenvolvimento histórico do capital na América Latina e na África, por meio da colonização, serve para evidenciar o uso da violência como meio essencial de criação das bases essenciais à conformação do modo de produção capitalista em certos contextos históricos - sobre o tema, conferir o Capítulo 25 do Livro I d’*O Capital*. Assim como o estudo dos atuais sistemas penitenciários - presentes em todos os países, mas ainda mais cruéis nos países da periferia global - demonstra o uso do direito penal como meio repressivo institucional de controle da massa pauperizada (cf. Zaffaroni *et al.*, 2017).

Continuemos nossa análise, passando ao Capítulo 24, no qual temos uma leitura semelhante quanto à relação próxima entre medidas administrativas e repressão, de modo que ficará demonstrado que também n’*O Capital* há uma concepção ontonegativa

da politicidade em Marx. No mais, veremos como a violência passa a ser institucionalizada, sendo usada pelo Estado como meio de regulação das condições de produção, ficando demonstrado como Marx desenvolve análises mais complexas sobre como o Estado, em seu entendimento político, lida com o pauperismo.

3. Acumulação primitiva e violência: repressão estatal como essencial no processo de entificação do capitalismo e complexificações trazidas n'*O Capital*

Feitas tais considerações sobre as *Glosas Críticas de 1844*, passemos à análise do Capítulo 24 d'*O Capital*. Aqui, não abordaremos as pontuações trazidas por Marx sobre o sistema da dívida pública, o sistema tributário e o sistema protecionista, de modo que nos ateremos a compreender de que modo o autor analisa o movimento histórico do uso de medidas administrativas e da repressão no tratamento do pauperismo no momento de conformação do capitalismo.

Neste capítulo do Livro I Marx descortinará o processo de separação dos trabalhadores de seus meios de produção, processo este que cria o trabalhador inteiramente livre⁶, disposto a atender - por meio da venda de sua força de trabalho - às necessidades do modo de produção nascituro, a relação capital. O processo da *assim chamada acumulação primitiva*, que “não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida” (MARX, 2013, p. 785), constitui o processo histórico de separação entre o trabalhador e os meios de produção da vida. Por meio desse processo, restaram atendidos os pressupostos necessários à conformação da relação capital: o encontro de dois tipos bem distintos de possuidores de mercadorias, possuidores de dinheiro e meios de produção e trabalhadores inteiramente livres, os quais possuem apenas sua força de trabalho para vender, caso queiram sobreviver.

[...] é preciso que duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias se defrontem e estabeleçam contato; de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho (Marx, 2013, p. 786).

Os possuidores de dinheiro buscam valorizar sua riqueza através da compra da força de trabalho alheia, o que gera a necessidade de uma massa de trabalhadores

⁶ “Trabalhadores livres no duplo sentido de que nem integram diretamente os meios de produção, como os escravos, servos etc., nem lhes pertencem os meios de produção, como no caso, por exemplo, do camponês que trabalha por sua própria conta etc., mas estão, antes, livres e desvinculados desses meios de produção” (Marx, 2013, p. 786)

despossuídos e que tenham como única alternativa a venda da sua força de trabalho, única mercadoria de que dispõem. O processo histórico que criou essas bases necessárias à conformação do capitalismo se deu por meio da dissolução do modo de produção anterior, a partir da expropriação massiva das propriedades comunais e do roubo dos bens da Igreja e dos domínios estatais. Em resumo, pelo uso da violência: “Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência.” (Marx, 2013, p. 786)

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre (Marx, 2013, p. 804)

Afirma Marx que os métodos nada idílicos da acumulação primitiva transformaram, por meio da violência e da usurpação, a propriedade feudal em propriedade privada moderna, criando assim as condições necessárias ao florescimento da indústria. Ao transformar “em capital os meios sociais de subsistência e de produção”, esse processo histórico “converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados” (Marx, 2013, p. 786). Isso porque “esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo.” Ao mesmo tempo, a massa de trabalhadores expropriados de suas terras não conseguia se adaptar à disciplina do novo modo de produção e por isso “converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias.”⁷ (Marx, 2013, p. 805-806)

A dificuldade do novo proletariado livre de se adaptar à disciplina necessária ao desenvolvimento da relação capital demonstra, por si só, a necessidade do uso da força

⁷ Sobre esta passagem, desenvolvem Sartori e Medrado (2021, p. 249): “no que se percebe ainda que, segundo Marx, houve alternativas e graus de não funcionalidade diante da relação-capital colocados a esses homens: é muito diferente tornar-se um mendigo, vagabundo ou assaltante. Se formos usar os padrões criminais brasileiros atuais, por exemplo, somente o assaltante seria, em sentido estrito, um criminoso. Outro meandro que é preciso que fiquemos atentos diz respeito à determinação dessas alternativas. Na “maior parte dos casos por força das circunstâncias”. tal situação se configura; ao mesmo tempo, Marx — é verdade que com uma dicção que não deixa de estar marcada por certa tonalidade problemática do século XIX — indica que haveria, em parte, predisposição, ou seja, a “educação, tradição, costume” destes homens (e não qualquer conformação natural ou biológica, por óbvio) faz de suas individualidades mais propensas à sucumbirem diante das circunstâncias que se impõem no processo de conformação do capital.”

e da repressão como modo de obrigar a massa expropriada a ajustar-se ao trabalho assalariado. O uso da violência extraeconômica aparece como essencial no momento de entificação do capitalismo na Inglaterra, pois ela possui o papel de obrigar a massa trabalhadora pauperizada a reconhecer como oficiais as novas condições de produção. Retornaremos ao tema da violência extraeconômica em breve.

A miséria infligida pelas expropriações que deram causa à dissolução dos séquitos feudais levou o novo proletariado inteiramente livre a converter-se em criminosos ou a sobreviver da mendicância, nesse sentido Marx afirma que

Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e *paupers*. A legislação os tratava como delinquentes “voluntários” e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes. (Marx, 2013, p. 806)

O surgimento do pauperismo, nesse momento histórico, também redundou na tentativa legal de administrar a miséria social, na criação do que nosso autor chamou de uma legislação sanguinária que se colocava contra a vagabundagem. Esta legislação tratava os miseráveis como “delinquentes voluntários”, e acreditava que era a sua boa vontade (ou no caso, má vontade) que criava as condições de sua miserabilidade. Aqui vemos desde já uma análise extremamente semelhante àquela das *Glosas Críticas de 1844*, na qual o entendimento político credita na boa vontade a possibilidade de resolução dos problemas, o que os leva a ver o pauperismo como culpa dos pobres e a tentar resolver esta mazela social por meio da administração, nesse caso, aparecendo o uso do direito como essencial.

Importante destacar que, conforme desenvolvido por Marx no Capítulo 24, antes da legislação passar a constituir um sustentáculo da relação capital por meio das leis sanguinárias, ela se aterroriza com as expropriações das terras comunais e da propriedade feudal, o que o autor chama de “revolução agrícola”.

A legislação se aterrorizou com esse revolucionamento. Ela ainda não havia alcançado aquele ápice civilizacional em que a “*wealth of the nation*”, isto é, a formação do capital e a exploração e empobrecimento inescrupulosos das massas populares são considerados a última *Thule* de toda a sabedoria de Estado. (Marx, 2013, p. 790)

Neste trecho, com a ironia que lhe é característica, Marx afirma que a legislação, no momento inicial do cercamento de terras, ainda não havia passado a reconhecer a formação do capital e sua consequente exploração e empobrecimento da classe proletária como o ponto alto da sabedoria estatal. Ou seja, o Estado por meio do direito,

por ainda não reconhecer como suas as necessidades do capital, luta em vão contra as medidas expropriatórias que eliminaram a existência do produtor rural.

Marx vai demonstrar como, de início, a legislação tenta combater o processo de cercamentos de terras empreendido pela nobreza inglesa da época. Antes das Leis de Cercamento - editadas pelo poder real inglês, que aceleraram violentamente o processo de dissolução dos séquitos feudais -, foram editadas leis proibindo a destruição de casas camponesas, ordenando sua reconstrução onde haviam sido arruinadas ou determinando uma proporção exigível entre campos produtivos de cereais e de pastagens de animais.

Afirma Marx (2013, p. 791) que, se iniciando por Henrique VII, estas espécies de legislações que buscavam regular os cercamentos das terras comunais e a criação de pastagens duraram por 150 anos e ainda buscaram ser retomadas em 1627 e 1638 por Carlos I, que tentou implementar as velhas leis, principalmente aquela que estabelecia que o *cottage* do assalariado agrícola deveria ter como anexo no mínimo 4 acres de terra.

Vimos como a violenta usurpação dessa propriedade comunal, em geral acompanhada da transformação das terras de lavoura em pastagens, tem início no final do século XV e prossegue durante o século XVI. Nessa época, porém, o processo se efetua por meio de atos individuais de violência, contra os quais a legislação lutou, em vão, durante 150 anos. O progresso alcançado no século XVIII está em que a própria lei se torna, agora, o veículo do roubo das terras do povo, embora os grandes arrendatários também empreguem paralelamente seus pequenos e independentes métodos privados. (Marx, 2013, p. 796)

Inicialmente, do final do século XV ao século XVI, o processo de expropriação contra o trabalhador rural se dá por meio de ações individuais de violência por parte dos grandes arrendatários de terra, processo contra o qual a legislação tentou lutar em vão. Tal luta falhou frente às necessidades iminentes do nascituro modo de produção capitalista, pois “o que o sistema capitalista exigia, ao contrário, era uma posição servil das massas populares, a transformação destas em trabalhadores mercenários e a de seus meios de trabalho em capital” (Marx, 2013, p. 792). Disso vemos que há uma discrepância entre o que é colocado pelo direito e o que aparece como as necessidades do movimento político e social; pois as demandas do nascituro modo de produção capitalista não possibilitaram a aplicabilidade das leis que inicialmente lutavam contra as expropriações das terras camponesas. Por isso, o que ocorre posteriormente no século XVIII é a transformação do uso da legislação: ela deixa de lutar contra as expropriações e passa a ser um meio para a efetivação da revolução agrícola. Os atos de violência

individuais permanecem, mas agora vislumbra-se também o uso de uma violência institucionalizada por parte do Estado.

A forma parlamentar do roubo é a das “*Bills for Inclosures of Commons*” (leis para o cercamento da terra comunal), decretos de expropriação do povo, isto é, decretos mediante os quais os proprietários fundiários presenteiam a si mesmos, como propriedade privada, com as terras do povo (Marx, 2013, p. 796).

Todo esse processo de mudança do papel do direito, que deixa de lutar contra os cercamentos de terra para passar a ser também um meio oficial das expropriações, se dá em meio ao surgimento das leis sanguinárias, as quais, conforme Marx afirma, se dão desde o século XV. Trouxemos estas passagens pois esta constatação da mudança no papel da legislação, trazida por nosso autor, constitui uma complexificação trazida n’*O Capital*. Diferentemente do que ocorre nas *Glosas Críticas de 1844* - onde a análise das medidas administrativas estatais passa apenas pelo uso da legislação como meio de beneficência administrativa que retrocede ao uso da benevolência policial - aqui Marx destaca a tentativa inicial do Estado de atenuar a violência empregada no processo histórico que cria as condições do desenvolvimento do capitalismo.

Contudo, posteriormente este mesmo Estado passa a ser um meio para a conformação das condições necessárias ao florescimento do capital, isso ocorre pois as necessidades do nascente modo de produção capitalista impõem-se sobre as questões sociais e valem-se do Estado Moderno para realizar suas demandas. Ademais, o que o sistema exigia era uma massa de “trabalhadores mercenários” que adotassem uma “posição servil” frente à necessidade de vender sua força de trabalho.

Assim, retomemos o tema das leis sanguinárias, que surgem a partir da necessidade de gerenciar a miséria gerada pela expulsão dos camponeses de suas terras. Com o surgimento de uma massa pauperizada de trabalhadores que não podia ser toda empregada na nascente manufatura, “abriu-se espaço, assim, para uma política criminal sanguinária em relação ao pauperismo, marcada por intensa repressão à vagabundagem, à mendicância e à criminalidade” (Medrado, 2017, p. 7).

Para demonstrar o que foram as leis sanguinárias contra o pauperismo, Marx listará as diversas leis que surgiram na Inglaterra com esse propósito entre os séculos XV e XVI, as quais foram editadas desde o reinado de Henrique VII até o de Jaime I.

Em geral, as leis impunham uma divisão entre aptos e inaptos ao trabalho (especialmente idosos e pessoas com severas deficiências físicas), assegurando a estes últimos licenças para mendigar e excluindo-os das medidas repressivas. Quanto aos considerados aptos, era vedado qualquer tipo de assistência ou caridade, ao mesmo tempo em que eram impostas

punições que iam desde o trabalho forçado até a pena capital. (Medrado, 2017, p. 7)

Segundo Marx (2013, p. 806), em 1530, no reinado de Henrique VIII, a legislação estabelecia o aprisionamento e açoitamento dos vagabundos que não possuíam licença para mendigar. “Estes devem ser amarrados a um carro e açoitados até sangrarem; em seguida, devem prestar juramento de retornarem à sua terra natal ou ao lugar onde tenham residido durante os últimos três anos e de ‘se porem a trabalhar’ (*to put himself to labour*)”. Em caso de uma segunda prisão por mendicância, a pena estabelecida era de açoitamento e ter a metade da orelha cortada. Em uma terceira prisão, “o réu deve ser executado como grave criminoso e inimigo da comunidade”.

Com Eduardo VI, quem se recusava a trabalhar e seguia vagabundando – aqui vemos que a vagabundagem e a mendicância são vistos como a recusa ao trabalho e a miséria é compreendida como má vontade do trabalhador – devia ser tomado como escravo de quem o denunciou como vadio. O novo amo tinha, por lei, o direito de exigir trabalho de seu escravo por meio de açoites e grilhões. O escravo que fugisse por mais de 14 dias seria condenado à escravidão perpétua, além de ser marcado à ferro na testa com a letra S (*slave*). Em caso de terceira fuga, a pena era de execução por alta traição. “Seu dono pode vendê-lo, legá-lo a herdeiros ou alugá-lo como escravo, tal como qualquer outro bem móvel ou gado doméstico. Os escravos que tentarem qualquer ação contra os senhores também deverão ser executados.” (Marx, 2013, p. 806).

Nesse sentido, Marx segue descrevendo em detalhes as leis empregadas na Inglaterra no combate à vagabundagem. Não nos ateremos em abordar todas as especificidades legais trazidas pelo autor d’*O Capital*, mas cabe destacar que, também neste texto, Marx destaca que o uso de leis criminalizantes à pobreza não foi uma exclusividade da Inglaterra na lida com o pauperismo. Também na França e nos Países Baixos se viu a promulgação de leis semelhantes, notadamente entre os séculos XVI e XVII⁸. O que demonstra a tendência de países políticos agirem de forma semelhante no

⁸ “Leis semelhantes foram promulgadas na França, onde, em meados do século XVII, estabeleceu-se um reino de vagabundos (*royaume des truands*), em Paris. Ainda nos primeiros anos de reinado de Luís XVI (ordenança de 13 de julho de 1777) dispôs-se que todo homem de constituição saudável, entre 16 e 60 anos, caso desprovido de meios de existência e do exercício de uma profissão, devia ser mandado às galés. De modo semelhante, o estatuto de Carlos V para os Países Baixos, de outubro de 1537, o primeiro édito dos Estados e Cidades da Holanda, de 19 de março de 1614, e o *plakaat* das Províncias Unidas de 25 de julho de 1649 etc.” (Marx, 2013, p. 808)

trato das misérias sociais: as limitações do entendimento político os levam a retroceder aquém das medidas administrativas benevolentes⁹.

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. (Marx, 2013, p. 808)

Marx explicita aqui a compreensão de que as leis terroristas e sanguinárias agiram como meio de obrigar os trabalhadores inteiramente livres a se submeterem à nova disciplina de trabalho assalariado. O uso da força estatal aparece como meio de controle de uma miséria que é, por meio do direito, transformada em crime grave. “Tratava-se, nesse sentido, de um autêntico mecanismo de adestramento da população recém-expropriada necessária à adequação ao trabalho manufatureiro.” (Medrado, 2017, p. 8).

É neste momento da escrita que nosso autor passa a explicar o uso necessário da violência extraeconômica nos momentos excepcionais em que a “educação, tradição e hábito” (Marx, 2013, p. 808) não são suficientes para manter os trabalhadores aquiescentes com a exploração do trabalho assalariado.

Não basta que as condições de trabalho apareçam num polo como capital e no outro como pessoas que não têm nada para vender, a não ser sua força de trabalho. Tampouco basta obrigá-las a se venderem voluntariamente. No evoluir da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas. (Marx, 2013, p. 808)

Segundo o autor, não é suficiente que os trabalhadores estejam separados dos meios de produção e que estes meios sejam convertidos em capital. Nem mesmo é o bastante obrigar os trabalhadores a venderem “voluntariamente” sua força de trabalho. Em verdade, é necessário que, no desenvolver do modo de produção capitalista, os trabalhadores passem a reconhecer as imposições deste sistema como “leis naturais e evidentes por si mesmas”

A organização do processo capitalista de produção desenvolvido quebra toda a resistência; a constante geração de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda de trabalho, e, portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. (Marx, 2013, p. 808)

⁹ “Na medida em que se pensa apenas dentro dos tão restritos limites da política e do Estado, a resposta às mazelas sociais apenas poderá passar pela assistência e pela repressão criminalizante [...]. Ambas as declaradas soluções, justamente por se apegarem ao âmbito da política, se mostrarão invariavelmente fracassadas na consecução de um fim efetivamente emancipatório.” (Medrado, 2017, p. 20)

Neste ponto Marx retoma uma categoria desenvolvida do Capítulo 23 do Livro I d'*O Capital*: a superpopulação relativa, ou exército industrial de reserva¹⁰, que desempenha um papel essencial na regulação da oferta da força de trabalho e na regulação dos salários. Não cabe aqui nos atermos em explicar detidamente essa categoria, para os fins deste trabalho basta compreender que, em suma, o desemprego e a existência de uma massa pauperizada de trabalhadores disponíveis é destacado por Marx como um elemento essencial para o funcionamento do modo de produção capitalista, sendo “uma alavanca da acumulação capitalista” e uma “condição de existência” (Marx, 2013, p. 707) deste sistema produtivo.

Afinal, a manutenção de uma reserva constante de mão de obra disponível garante a oferta de trabalho nos níveis necessários a cada momento específico vivido na produção. É a garantia de que haverá sempre trabalhadores livres disponíveis ao trabalho; e não só, estes trabalhadores miseráveis estão dispostos, por seu desespero, a aceitar salários baixíssimos para garantir a sua sobrevivência. A existência constante de uma população miserável mantém o valor dos salários em um nível baixo, de acordo às necessidades da relação capital para a acumulação de mais-valor. “Assim, o modo de produção capitalista, segundo Marx, simultaneamente, incrementa a riqueza material e aumenta, ao menos em seus primórdios, a pobreza” (Sartori; Medrado, 2021, p. 250)

É assim que a violência econômica atua, pois a miséria vivida leva os trabalhadores a compreenderem o modo de produção vigente como “leis naturais” e inevitáveis. A compreensão da existência de uma superpopulação relativa como necessidade do modo de produção capitalista também constitui uma complexificação trazida em n'*O Capital*, em comparação com as *Glosas Críticas de 1844*. Análise esta que não era possível em 1844, pois naquele momento Marx ainda não havia descortinado as categorias, as formas de existência do modo de produção capitalista. Assim, evidente que não cabe a defesa de um corte epistemológico nas obras marxianas (cf. Althusser, 2015), restando comprovado que há, em verdade, uma explícita continuidade no entendimento de Marx, entre 1844 e 1866, no que se refere à concepção ontonegativa da politicidade. Com o detalhe importante de que podemos observar um

¹⁰ Mas se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional (Marx, 2013, p. 707).

desenvolvimento nítido, por parte do autor, quanto à crítica da economia política, com a descoberta de categorias essenciais à compreensão do modo de ser da relação capital.

Considerações finais

A comparação dos dois textos elencados, as *Glosas Críticas de 1844* e o Capítulo 24 do Livro I d'*O Capital*, nos permitiu compreender como entre 1844 e 1866 Marx desenvolveu seu pensamento, sempre mantendo uma concepção ontonegativa da politicidade e do Estado. A compreensão da sociedade civil-burguesa como base que engendra a sociabilidade e a consciência dos homens, assim como a percepção do momento de produção como preponderante na criação das bases dessa sociedade, estão presentes já em 1844. Na escrita d'*O Capital*, com uma crítica da economia política melhor desenvolvida, Marx consegue perceber mais detalhes do desenrolar do modo de produção capitalista, trazendo análises mais complexas quanto ao papel do Estado e do direito na manutenção das condições imprescindíveis à reprodução ampliada do capital. Se em 1844 Marx demonstra as limitações do entendimento político e do uso de medidas administrativas para resolver o pauperismo em sua origem, ficando evidente que o retrocesso à repressão como forma de controle está associado às limitações do entendimento político, em 1866 é evidente o papel ativo do Estado, por meio do campo jurídico, na regulação e efetivação das condições de produção.

No processo da acumulação primitiva - ou da expropriação originária - ocorrido na Inglaterra, o Estado age ativamente no aceleração das expropriações de terras camponesas (leis de cercamento); como também é usado como meio para controlar o pauperismo que surge com aquelas expropriações (leis sanguinárias); regula a oferta da mercadoria força de trabalho e os níveis do salário (*workhouses* e leis para compressão dos salários); mitiga a luta de classes (leis anticoalhão) e atende às necessidades econômicas capitalistas, empreendendo uma corrida colonial que age na expropriação violenta de riquezas vindas de outros continentes (sistema colonial).

Todos esses momentos de uso da violência extraeconômica não foram exclusivos da história inglesa e nem representam um caso isolado na história da humanidade. Conforme elucidado por Marx, a situação se repetiu nos mais diversos países europeus, assim como nos países colonizados a partir do século XV. É possível concluir que as limitações do entendimento político abrangem todos os países políticos, aqueles que se constituem sob a égide do Estado Moderno. É nesse sentido que a atuação do Estado Moderno sempre estará limitada aos contornos da vida burguesa, às

contradições inerentes à sociedade civil-burguesa, não podendo jamais remeter para além delas sem destruir a si mesmo.

Por isso, as tentativas do Estado de lidar com as desigualdades sociais geradas pelo modo de produção capitalista apenas poderão passar pela “assistência” e pela “repressão criminalizante”, duas soluções que sempre se mostrarão “invariavelmente fracassadas na consecução de um fim efetivamente emancipatório” (Medrado, 2017, p. 20) Frente à “natureza associal” da vida burguesa “a lei natural da administração é a impotência.” (Marx, 2010a, p. 39)

É possível perceber que na análise que Marx faz da (im)possibilidade do Estado de lidar com as mazelas sociais do capitalismo, há uma continuidade entre as *Glosas Críticas de 1844* e o Capítulo 24 d’*O Capital* tanto no que se refere a uma crítica das bases de conformação do Estado e da política, quanto a um diagnóstico da relação imbricada entre administração, assistência e repressão do pauperismo. Mas ao mesmo tempo é possível perceber um desenvolvimento da análise em *O Capital*, pela incorporação de categorias econômicas ainda não desenvolvidas pelo autor em 1844. Isso faz prova, portanto, de que há uma unidade no pensamento marxiano entre os períodos analisados, com uma continuidade e um desenvolvimento de análises mais complexas na comparação dos textos, e não uma ruptura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Tradução Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

CHASIN, José. Marx - A determinação ontonegativa da politicidade. *Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas*, A crítica da razão política: revisitada, n. 15, p. 42–59, 2012. Disponível em: <https://www.verinotio.org/conteudo/0.90872840854221.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo, SP: Cortez Editora, 1994.

CUNHA, Elcemir Paço. Movimento real da forma política em Marx: elementos para a crítica dos “aparelhos repressivos” como síntese do Estado capitalista. *Revista NIEP Marx*, v. 4 n. 7, p. 201–233, 2016. Disponível em: <https://niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/176>. Acesso em: 22 nov. 2023.

_____. O limite da politicidade para a superação da desigualdade econômica. *Revista Libertas - Faculdade de Serviço Social UFJF*, v. 11, n.2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18126/9378>. Acesso em: 11 nov. 2023.

MARX, Karl. Glosas críticas ao artigo “‘O rei da Prússia e a reforma social’. De um prussiano”. *Lutas de classes na Alemanha*. São Paulo: Boitempo, 2010a. p. 25–52.

_____. *Manifesto do Partido Comunista*. 1ª ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2008.

_____. *Nova Gazeta Renana / Karl Marx*. Tradução Livia Cotrim. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2020.

_____. *O Capital: crítica da economia política - Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Sobre a Questão Judaica*. Tradução Nélio Schneider. Ebook. São Paulo, SP: Boitempo, 2010b.

MEDRADO, Nayara Rodrigues. Da assistência à repressão: relações entre a origem do cárcere e a crítica marxiana à politicidade. *Anais do Colóquio Marx e o Marxismo 2017: De O capital à Revolução de Outubro (1867 – 1917)*. Niterói, RJ: Editora da UFF, 2017. p. 1–22. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/MM/MM2017/AnaisMM2017/MC58/mc583.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

_____. Marx e engels como inauguradores de uma economia política da pena. *Economia Política da Pena e capitalismo dependente brasileiro*. 1. ed. São Paulo, SP: Editora Dialética, 2021. p. 21–42.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere E Fábrica: As Origens Do Sistema Penitenciário* (col. Pensamento Criminológico) Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro, RJ: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição E Estrutura Social* (col. Pensamento Criminológico). [S.l.]: Livraria Freitas Bastos Editora S/A, 1999.

SARTORI, Vitor Bartolletti; MEDRADO, Nayara Rodrigues. Apontamentos sobre crime, Direito Penal e pauperismo em Marx. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 29, v. 191, p. 229-272, jul. 2021.

ZAFFARONI, Raúl *et al.* *Direito penal brasileiro I: teoria do direito penal*. 4º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.